



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**EDITAL DE EXTENSÃO Nº 009, DE 26 DE JUNHO DE 2018, RETIFICADO PELO
EDITAL DE EXTENSÃO Nº 010, DE 28 DE JULHO DE 2018.**

PROGRAMA INTEGRADOR ESCOLA COMUNIDADE - PIEC 2018

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente Edital, que apresenta normas para a apresentação e seleção de propostas para continuidade ao processo de institucionalização do **Programa Integrador Escola Comunidade - PIEC 2018**, por meio de processo seletivo a ser realizado no período de 27 de junho a 31 de agosto de 2018, com submissão de propostas até o dia **31** de julho de 2018, definido nos termos aqui estabelecidos:

1 DA APRESENTAÇÃO

- 1.1** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), através da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, torna público o presente Edital de Convocação para a apresentação de propostas ao Programa Integrador Escola Comunidade (**PIEC 2018**).
- 1.2** O PIEC 2018 tem como objetivo promover a realização de programas de extensão que viabilizem a integração do ensino com os contextos educacionais, políticos, culturais, sociais, científicos e tecnológicos do território local e regional onde se encontram os *campi* do IFPB.
- 1.3** Entendem-se como Programa de Extensão um conjunto de projetos e outras ações de extensão integradas às atividades de pesquisa e de ensino. Para fins de classificação o Fórum de Pró-reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta as seguintes modalidades de ações de extensão que deverão compor o programa:
 - a) Projetos** - conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos, prazo determinado, integrado a atividades de pesquisa e de ensino;
 - b) Curso de extensão** - Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

Curso Livre de Extensão – Cursos com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 40 horas.

Curso FIC – Cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas para o caso de formação inicial e de no mínimo 40 horas para formação continuada.

- c) **Evento de extensão** - Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica e predominantemente externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
- d) **Prestação de Serviços** – Conjunto de ações vinculadas às áreas de atuação da instituição que dão respostas às necessidades específicas da sociedade, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

1.4 O referido edital apresenta a edição do PIEC 2018 em diferentes categorias abaixo discriminadas:

- a) **PIEC TS (Tecnologias Sociais)** – são os programas que interconectam projetos e/ou outras ações de extensão executados na relação de troca de conhecimento técnico, científico ou tecnológico com os conhecimentos populares para resolução de problemas em comunidades ou segmentos sociais de trabalhadores formais e informais, sejam do campo ou da cidade;
- b) **PIEC CAC (Comunicação, Arte e Cultura)** – são os programas que interconectam projetos e/ou outras ações de extensão executados na relação de trocas culturais promovendo o acesso popular ao patrimônio material e imaterial da região, aos teatros, cinemas, exposições, sinfonias, mostras, apresentações folclóricas e festas tradicionais que celebrem a vida, a luta, a solidariedade e a diversidade do povo;
- c) **PIEC Educação** – são os programas que interconectam projetos e/ou outras ações de extensão executados na relação de trocas de saberes técnicos, científicos ou tecnológicos com segmentos sociais de trabalhadores formais e informais, bem como de estudantes de escolas públicas municipais e estaduais, sejam do campo ou da cidade a fim de fortalecer o acesso à formação geral e/ou profissional. Nesta categoria também devem ser apresentadas propostas de programas que favorecem a elevação de escolaridade, ou aprofundamento de conhecimentos específicos ou a profissionalização de grupos metas em situação de vulnerabilidade social. O PIEC Educação também estimulará a execução de propostas que atendam a Política de Educação em Direitos Humanos, de Educação em Relações Étnicas Raciais do IFPB e temas relacionados à área temática de Educação Ambiental e Saúde.
- d) **PIEC ES (Empreendimentos Sociais)** – são os programas que interconectam projetos e/ou outras ações de extensão executados na relação de troca de conhecimento técnico, científico ou tecnológico para apoiar e assessorar a implantação e desenvolvimento de empreendimentos sociais, tais como: Empresas Juniores, Escritórios Modelos, Incubadoras, Empreendimentos Solidários (empreendimentos na linha da economia solidária), dentre outros. O PIEC ES poderá contar com parceiros colaboradores tais como instituições de políticas públicas de organização e fomento do trabalho e/ou empresas privadas.

Obs. A proposta apresentada poderá estar relacionada a mais de uma categoria, no entanto deverá estar classificada dentro de uma categoria de predominância das ações de extensão.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que criou os Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica e a expansão da Rede de Educação Profissional para todas as mesorregiões no país atribuíram como uma de suas finalidades “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico no território local e regional”. O papel da política de extensão no âmbito dessa Rede é garantir que esse processo de formação profissional seja um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promova a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, de modo que a educação profissional feita nos Institutos não reforce ainda mais as relações de dominação e exploração, de caráter econômico e/ou ideológico no contexto desses territórios, mas sim fortaleça a redução de desigualdades sociais e promova a justiça social.
- 2.2** A Lei nº 13.005/2014, que sanciona o Plano Nacional de Educação com vigência de dez (10) anos, estabelece como meta (12) que haja expansão do número de matrículas nas instituições públicas de ensino superior e que se assegure a qualidade da oferta, para isso propõe como estratégia 12.7 “assegurar, no mínimo, dez por cento (10%) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Adaptando a estratégia 12.7 para a educação tecnológica e profissional, o FORPROEXT (Fórum de Pró-reitores de Extensão dos Institutos Federais) sugere que essa referida estratégia seja adotada também para o ensino técnico, além de cursos em outras modalidades em nível superior.
- 2.3** O PIEC 2018 é uma iniciativa da PROEXC visando o fortalecimento da construção de uma estratégia institucional para a experimentação de uma proposta de curricularização por meio da metodologia de imersão nas Unidades Territoriais de Vivências (UTVs), que são espaços sociais concretos, a exemplo de comunidades urbanas, rurais e/ou institucionais e que se configuram como contextos relacionais em suas múltiplas vertentes de expressão. Por outro lado, estimula a indissociabilidade entre as atividades de extensão ao(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s) e aos resultados apresentados em pesquisas, referentes à temática abordada pela proposta, que expressem essas realidades. Trata-se também de uma iniciativa de implementar no âmbito do IFPB experiências pilotos de creditação de ações extensionistas desenvolvidas no lugar onde os educandos vivem (o seu território), de modo que possamos dar passos significativos rumo a consolidação da Educação no Território e na implantação da estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação.

3 DA ESTRUTURA E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 Da estrutura da proposta no SUAP

No preenchimento do formulário do Programa de Extensão – PIEC 2018 - devem ser observados obrigatoriamente os seguintes aspectos:

3.1.1 No resumo

É a apresentação concisa dos pontos relevantes do programa de extensão. Deve explicar sucintamente o tema principal, expor os projetos e/ou ações de extensão a serem desenvolvidos, seus objetivos, os cursos regulares do campus proponente e/ou disciplinas envolvidas, os núcleos de Extensão ou a Núcleos de Extensão e Pesquisa (indissociados), de qualquer tipologia (a exemplo dos Núcleos da Rede Rizoma e outros) integrantes da ação (se houver), período de execução e apresentar os resultados e as conclusões almejadas.

3.1.2 Na justificativa da proposta

Expor a relevância do programa de extensão e seu impacto acadêmico e social na formação dos estudantes, dos educadores e dos parceiros sociais e como a realização do mesmo contribuirá com a relação dialógica e transformadora entre o IFPB e a sociedade. De forma sucinta mencionar os cursos e/ou as disciplinas que estão integradas na execução da proposta, quem são os grupos participantes dessa integração. Explique a importância do Programa PIEC 2018 na vida comunitária do território, de que forma participa a comunidade externa parceira (beneficiária), quem são seus parceiros institucionais colaboradores. Mostrar a viabilidade de operacionalização e execução do programa, argumentando de forma convincente que justifique sua execução.

3.1.3 Fundamentação teórica/prática (a práxis)

É a definição da base teórica, conceitual e prática do programa. Neste item, o problema é contextualizado teoricamente através das experiências apresentadas por outros autores pesquisados e experiências anteriores. Deve-se fazer uma pesquisa objetivando construir um referencial teórico voltado para área temática e linha(s) de Extensão trabalhada(s). É importante que a pesquisa seja realizada em fontes segura, atual e relevante para a(s) área temática(s) da extensão e linha(s) de extensão (foco tecnológico) em questão. Também se podem mencionar processos de diagnósticos ou prognósticos desenvolvidos pela própria equipe proponente a fim de construir uma base referencial prática do problema a ser tratado na proposta de programa de extensão. Atentar-se para o fato de que o PIEC pretende partir de reconhecimento de realidades territoriais para a prática educativa. Se a referida realidade já é conhecida e trabalhada pela equipe proponente, nesta unidade isso deve estar bem evidenciado, retratando as fontes teórico-práticas deste conhecimento.

3.1.4 No objetivo geral

O objetivo geral deve ser claro e preciso, e deve expressar o que se quer alcançar com o programa de extensão. Devem ser acrescentados os objetivos específicos de cada projeto e/ou outras ações de extensão que compõem o programa.

3.1.5 Metodologia de execução do programa

A metodologia deve descrever, de maneira fundamentada, os métodos e as técnicas que serão utilizadas para executar as 03 (três) ações de extensão previstas (projeto, curso de extensão, evento de extensão e/ou prestação de serviços), explicando passo a passo a realização de cada atividade de acordo com os objetivos selecionados. Deve-se considerar que as ações de extensão têm início, meio e fim, detalhando o plano de trabalho. Deve-se ainda explicar como será o desenvolvimento do programa com a comunidade.

Na metodologia adotada pela proposta deve está descrito um subitem denominado “**institucionalização curricular**” que descreva a forma de integração entre a Escola e a Comunidade explicitando a maneira como serão realizadas as ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento do ensino. Neste sentido, deve-se detalhar no plano de trabalho como as ações do programa PIEC 2018 mediarão o desenvolvimento das disciplinas envolvidas na proposta. Recomenda-se a descrição explícita da forma de institucionalização das ações do Programa PIEC no currículo dos (as) estudantes. Neste sentido pode-se considerar como forma de institucionalização curricular a **creditação em carga horária** das ações do programa PIEC 2018 nas disciplinas envolvidas e cursadas pelos estudantes. No plano de institucionalização curricular deve estar descrito se a institucionalização é apenas para os (as) estudantes que participam da equipe da proposta ou se será estendida a todos os matriculados nas disciplinas envolvidas. A institucionalização curricular deve apresentar coerência com o conteúdo da proposta e refletir sobre sua sustentabilidade para os períodos letivos seguintes.

Pré-Requisitos Metodológicos para a proposta:

- A proposta de programa **deverá interconectar um conjunto de no mínimo 03 (três) projetos/ações de extensão**, cujas metodologias de execução devem ser descritas.
- A proposta **deve envolver a integração de no mínimo 02 (duas) disciplinas de um ou mais cursos**, que estejam sendo cursadas pelos estudantes participantes da equipe, no período de vigência do PIEC 2018.
- É imprescindível que haja o envolvimento, como integrantes da equipe da proposta, dos docentes das disciplinas envolvidas na proposta. Além destes, docentes de outras disciplinas também podem ser integrados a equipe, considerando a perspectiva de integração curricular.
- A carga horária dos (as) estudantes membros da equipe deve estar de acordo com o exigido no item 7. A creditação para esses (as) estudantes e para os (as) demais (quando houver) deve estar discriminada no plano de institucionalização curricular. As duas cargas horárias (da exigência do item 7 e da previsão na institucionalização curricular) podem não ser coincidentes.
- A proposta não deve necessariamente representar mudanças de matriz (componente) curricular, mas sim mudanças em práticas de ensino, em que a relação dialógica escola/comunidade (através de ações de extensão) seja à base do programa.
- A proposta deve **obrigatoriamente envolver parceiros sociais** considerando como tais os beneficiários (grupo atendido e/ou colaboradores organizacionais – Instituições Governamentais Federais, Instituições Governamentais Estaduais, Instituições Governamentais Municipais, Organizações de Iniciativa Privada, Movimentos Sociais, Organizações Não-governamentais, Organizações Sindicais e Grupos Comunitários, bem como pessoas de segmentos sociais específicos).
- A proposta deverá ser elaborada de acordo com a autorização do(s) coordenador(es) do(s) curso(s) envolvido(s). Para isto o(s) mesmo(s) deverá(ão) assinar o Termo de Adesão ao PIEC 2018, de acordo com o ANEXO I.

3.1.6 Acompanhamento e avaliação do programa (conjunto de projetos e outras ações) durante a execução

O acompanhamento do programa diz respeito ao controle sobre as ações de extensão (projetos, cursos, eventos, prestação de serviços) e sobre as metas/atividades envolvidas nessas ações. O

propósito principal de acompanhamento é identificar problemas potenciais antes que ocorram. A avaliação é parte do processo de planejamento/gestão, e deve servir para direcionar ou redirecionar a execução de ações (projetos, cursos, eventos, prestação de serviços) que compõem o programa. Devem ser mencionados quais os recursos que serão utilizados para o acompanhamento das Metas/Atividades associadas às ações propostas, a exemplo de registros fotográficos mensais, listas de frequência de reuniões, lista de inscritos em eventos, domínio virtual do programa, material de divulgação, *link* para registro audiovisual, avaliações participativas ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução das atividades realizadas.

3.1.7 Resultados esperados/Disseminação dos resultados

A divulgação das experiências bem sucedidas é de fundamental importância, tanto para a continuidade do Programa quanto para o impacto positivo que o mesmo pretende construir com a comunidade. As ações de disseminação dos resultados também precisam ser pensadas dentro de cada ação de extensão projetada. As propostas de divulgação poderão ser planejadas em nível local ou regional, incluindo os seguintes itens: Definição do que será objeto de divulgação (metodologias, técnicas, experiências); Definição dos produtos por meio dos quais será feita a divulgação (livros, artigos para revistas/jornais, vídeos, seminários, propriedades piloto); Definição das atividades de divulgação (palestras, reuniões); Definição da abrangência da divulgação (local ou regional); Definição do público que se pretende atingir (outras populações com características semelhantes às dos beneficiários do Programa, órgãos públicos, setores acadêmicos, organizações não governamentais, etc.).

3.1.8 Referências

Referência “é o conjunto padronizado de elementos descritivos, retirados de um documento, que permite sua identificação individual” (ABNT, 2002). As referências devem ser elaboradas conforme a norma da ABNT em vigor e sua ordenação devem obedecer ao sistema de citação autor-data (ordem alfabética de entrada).

3.1.9 Caracterização dos beneficiários / parceiros sociais

Toda ação de extensão deverá envolver público predominantemente externo. Os programas deverão adicionar para cada uma de suas ações (projeto, curso, evento, prestação de serviços) a caracterização do beneficiário e, assim, definir o tipo e a quantidade de participantes pretendida conforme previsto pelo SUAP: Instituições Governamentais Federais, Instituições Governamentais Estaduais, Instituições Governamentais Municipais, Organizações de Iniciativa Privada, Movimentos Sociais, Organizações Não-governamentais, Organizações Sindicais e Grupos Comunitários, bem como pessoas de segmentos sociais específicos.

3.1.10 Equipe

A proposta deve apresentar a relação de servidores e estudantes integrantes das ações de extensão (projeto, curso, evento, prestação de serviços) que compõem o programa. O servidor proponente será o coordenador do programa e deverá anexar Termo de Compromisso do Servidor Proponente (ANEXO II). Dentre os membros da equipe no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) estudantes deverão estar classificados na modalidade de bolsistas, a depender do valor disponibilizado mensalmente para pagamento de bolsas aos discentes em cada *campus* (conforme descrito no item 4) e os demais na modalidade de participante voluntário (não havendo limites para esta categoria). Todos os bolsistas devem assinar Termo

de Compromisso do Bolsista Discente (ANEXO III) e os voluntários devem assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO IV). Considera-se na categoria de voluntário, o servidor ou estudante integrante da comunidade do IFPB. Entre os parceiros sociais estão àqueles integrantes colaboradores membros de organizações governamentais ou não governamentais. A participação dos parceiros sociais é obrigatória e será formalizada através de assinatura da Ficha de Registro de Atividades de Extensão (ANEXO V).

3.1.11 Metas/atividades

O PIEC deverá conter a descrição precisa de no mínimo três (03) ações de extensão, categorizadas pelo item 1.3, com o detalhamento das metas/atividades associadas. Fica estabelecido que as metas devam estar expressas em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis no decorrer de cada mês de execução da proposta. O Programa deverá apresentar **para cada uma de suas ações de extensão** (projeto, curso, evento, prestação de serviços) no mínimo 04 (quatro) metas, configurando uma por mês no transcorrer de 04 (quatro) meses, totalizando um mínimo de 12 (doze) metas. Cada meta deverá prever o desenvolvimento de pelo menos uma atividade mensal que garanta seu alcance. Nesse sentido, é necessário informar detalhadamente quais são as atividades necessárias para o alcance de cada meta estabelecida, indicando o período previsto para início e término da realização no mês em referência. Esse processo viabilizará o acompanhamento de desenvolvimento de meta/atividade a cada mês de execução do PIEC pelo coordenador do projeto e pelo coordenador de extensão. Para facilitar a compreensão da proposta, sugere-se que as metas de cada ação de extensão estejam agrupadas e nomeadas. **Ex.: Meta 1 – Ação 1, Meta 2 – Ação 1, Meta 3 – Ação 1, Meta 4 – Ação 1; Meta 5 – Ação 2, Meta 6 – Ação 2, Meta 7 – Ação 2, Meta 8 – Ação 2; Meta 9 – Ação 3, Meta 10 – Ação 3, Meta 11 – Ação 3, Meta 12 – Ação 4 etc.**

3.1.12 Plano de aplicação

Adicionar a Memória de Cálculo de forma coerente, definindo o planejamento de gastos do programa de forma que, no plano de aplicação, estes sejam detalhados mensalmente com os elementos de despesas previstos pelo Edital, a saber: 339020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores) nas despesas de Custeio; e 449020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores) nas despesas de Capital. Os itens a serem preenchidos são: Despesa, Descrição, Unidade de Medida, Quantidade e Valor Unitário. Após a inserção, os elementos de despesa previstos serão registrados em “Valor Planejado” e “Valor Disponível”.

3.1.13 Plano de desembolso

O valor reservado e distribuído na memória de cálculo deverá ser finalmente desembolsado conforme os meses previstos pela chamada. No plano de desembolso, o proponente deve adicionar item, inserido a memória de cálculo preenchida anteriormente, ano e mês de pagamento, valor da despesa e se deseja ou não repetir o reembolso durante os meses. Todas as despesas adicionadas e seus respectivos meses aparecerão no plano de desembolso.

3.2 Da submissão da proposta ao SUAP

3.2.1 O servidor que submeter o programa para este Edital deverá encaminhar a proposta pelo sistema SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública, através do site do IFPB, no

endereço https://suap.ifpb.edu.br/extensao/editais_abertos/, módulo Projeto de Extensão, utilizando, preferencialmente, o navegador *Mozilla Firefox*.

3.2.2 A submissão de Programa ficará restrita aos servidores do IFPB. O proponente deverá acessar o sistema utilizando seu *login* e senha para acesso ao SUAP. Os servidores com dificuldades de acesso ao SUAP deverão entrar em contato diretamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria ou Coordenação de Tecnologia da Informação dos *Campi*.

3.2.3 Para que a proposta submetida seja avaliada, é necessário que o proponente, ao concluir a submissão, certifique-se que a mesma foi devidamente encaminhada e encontra-se com o *status* “enviado”.

4 DA CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS E DAS BOLSAS DISCENTES

4.1 Este Edital disponibiliza 29 apoios financeiros no valor de R\$ 5.000,00 cada e R\$ 104.000,00 em bolsas para discentes durante 04 (quatro) meses, sendo R\$ 26.000,00 por mês, de acordo com o Quadro I.

4.2 Os recursos orçamentários para a concessão das bolsas serão oriundos do orçamento de cada *campus* e da Pró-Reitoria de acordo com os quantitativos expressos no Quadro I.

Quadro I – Quantitativo de Apoios Financeiros e Bolsas Discentes por *Campus* do IFPB

<i>Campus</i>	Quantidade de Programas a serem aprovados com apoio financeiro (R\$ 5.000,00)	Valor disponibilizado mensalmente para pagamento de bolsas aos discentes em cada Programa aprovado
Cabedelo	01	R\$ 1.250,00
Cajazeiras	01	R\$ 1.000,00
Campina Grande	02	R\$ 750,00
Catolé do Rocha	01	R\$ 750,00
Esperança	03	R\$ 750,00
Guarabira	01	R\$ 750,00
Itaporanga	02	R\$ 750,00
João Pessoa	03	R\$ 1.000,00
Monteiro	01	R\$ 1.000,00
Patos	01	R\$ 750,00
Picuí	02	R\$ 750,00
Princesa Isabel	01	R\$ 1.000,00
Santa Rita	01	R\$ 750,00
Pró-Reitoria (para todos os <i>campi</i>)	09	R\$ 1.000,00
TOTAL	29	26.000,00

4.3 O período de concessão das bolsas e da vigência do projeto ocorrerá entre os meses de **setembro a dezembro de 2018**, totalizando 04 (quatro) meses.

- 4.4** O valor mensal da bolsa será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o discente da modalidade de ensino superior e de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) para o discente do Ensino Técnico Integrado ao Médio, Ensino Técnico Subsequente, FIC e PROEJA.
- 4.5** O número de bolsistas discentes em cada Programa deverá ser definido pelo coordenador proponente, a depender do valor disponibilizado mensalmente para pagamento de bolsas aos discentes em cada *campus*, conforme exemplificado no Quadro II.

Quadro II – Definição do quantitativo de bolsas discentes conforme valor disponibilizado mensalmente pelo *Campus*

<i>Campus</i>	Valor disponibilizado mensalmente pelo <i>Campus</i> para pagamento de bolsas aos discentes em cada Programa aprovado	Possibilidades de definição do quantitativo de bolsas discentes
Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itaporanga, Patos, Santa Rita	R\$ 750,00	03 (três) bolsas para discentes do ensino técnico
		01 (uma) bolsa para discente do ensino técnico e 01 (uma) bolsa para discente do ensino superior
Cajazeiras, João Pessoa, Monteiro, Princesa Isabel, Pró-Reitoria	R\$ 1.000,00	04 (quatro) bolsas para discentes do ensino técnico
		02 (duas) bolsas para discentes do ensino superior
		02 (duas) bolsas para discentes do nível técnico e 01 (uma) bolsa para discente do ensino superior
Cabedelo	R\$ 1.250,00	05 (cinco) bolsas para discentes do ensino técnico
		01 (uma) bolsa para discente do ensino técnico e 02 (duas) bolsas para discentes do ensino superior
		03 (três) bolsas para discentes do ensino técnico e 01 (uma) bolsa para discentes do ensino superior

- 4.6** As bolsas para os discentes estarão vinculadas aos apoios financeiros e ambos serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:
- a) **Vagas disponibilizadas pelos *campi*:** de acordo com a ordem de classificação das propostas aprovadas com a maior nota obtida na pontuação final;

b) Vagas disponibilizadas pela Pró-reitoria: prioritariamente para os *campi* que não ofertaram vagas, a saber: Areia, Cabedelo Centro, Itabaiana, Mangabeira, Pedras de Fogo, Santa Luzia, Soledade e Sousa, de acordo com a ordem de classificação das propostas aprovadas com a maior nota obtida na pontuação final;

4.7 Em caso de não preenchimento das vagas da Pró-reitoria dentre os *campi* que não ofertaram vagas, estas serão distribuídas para os demais *campi* de acordo com a ordem de classificação das propostas aprovadas com maior nota obtida na pontuação final.

4.8 O pagamento do apoio financeiro e das bolsas discentes aos Programas selecionados está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do IFPB, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente selecionado.

4.9 O plano de desembolso, a memória de cálculo e o plano de aplicação do Apoio Financeiro de até R\$5.000,00 deverão contemplar os itens financiáveis previstos no item 6.

4.10 Os gastos referentes ao Apoio Financeiro serão efetuados conforme elementos de despesa previstos pelo item 6 deste Edital e conforme Resolução *Ad Referendum* nº 003/2018 – CS/IFPB. A prestação de contas de todos os gastos realizados deverá ser feita através do SUAP em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto. Destaca-se que a participação em editais do próximo ano está condicionada a aprovação da prestação de contas pela Coordenação de Extensão e Cultura do *campus*.

4.11 Caso as vagas disponíveis neste edital não sejam preenchidas ficará sob a responsabilidade da PROEXC o estabelecimento de critérios para a disponibilidade de bolsas remanescentes dentre os programas aprovados. Esta iniciativa deve considerar a possibilidade de que estudantes voluntários dos programas aprovados possam ser contemplados com bolsas, sem ultrapassar os recursos orçamentários e financeiros do total previsto nesse edital respeitando a ordem de classificação das propostas aprovadas e contemplando o máximo de programas aprovados.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 O apoio financeiro oferecido por meio deste Edital está contemplado no orçamento do IFPB, exercício 2018.

5.2 O pagamento do apoio financeiro poderá ser pago em até 02 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de cada *campus*. Destaca-se que o recebimento da segunda parcela do apoio financeiro está condicionado a aprovação da prestação de contas da primeira parcela pela Coordenação de Extensão do *campus*.

5.3 Caso haja o surgimento de recursos orçamentários em até 03 meses do prazo de finalização de execução das propostas de projetos aprovados sem bolsa neste edital, ficará a critério da PROEXC e dos *campi* utilizar o orçamento disponibilizado para pagamentos de bolsas a discentes e apoios financeiros.

6 DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELO APOIO FINANCEIRO

6.1 A utilização do Apoio Financeiro deverá estar de acordo com as naturezas das despesas disponibilizadas por cada *campus* (Quadro III), em conformidade com a Resolução *Ad Referendum* nº 003/2018 – CS/IFPB.

Quadro III – Caracterização dos elementos de despesas disponibilizados por cada *Campus* para pagamento de Apoio Financeiro

<i>Campus</i>	Apoio Financeiro (R\$ 5.000,00) por Programa		Quantidade de Programas a serem aprovados com apoio financeiro	Total do Investimento
	Custeio (ND 339020) por Programa	Capital (ND 449020) por Programa		
Cabedelo	-	R\$ 5.000,00	01	R\$ 5.000,00
Cajazeiras	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	01	R\$ 5.000,00
Campina Grande	R\$ 5.000,00	-	02	R\$ 10.000,00
Catolé do Rocha	R\$ 5.000,00	-	01	R\$ 5.000,00
Esperança	R\$ 5.000,00	-	03	R\$ 15.000,00
Guarabira	R\$ 5.000,00	-	01	R\$ 5.000,00
Itaporanga	R\$ 5.000,00	-	02	R\$ 10.000,00
João Pessoa	R\$ 5.000,00	-	03	R\$ 15.000,00
Monteiro	R\$ 5.000,00	-	01	R\$ 5.000,00
Patos	R\$ 5.000,00	-	01	R\$ 5.000,00
Picuí	R\$ 5.000,00	-	02	R\$ 10.000,00
Princesa Isabel	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	01	R\$ 5.000,00
Santa Rita	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	01	R\$ 5.000,00
Pró-Reitoria (para todos os <i>Campi</i>)	R\$ 5.000,00	-	09	R\$ 45.000,00
TOTAL			29	R\$ 145.000,00

6.2 Desta forma serão financiáveis as despesas relativas aos seguintes itens:

6.2.1 Em despesas de custeio:

- a) Material de consumo e de insumos para atividades de extensão;
- b) *Software*, aplicativos, componentes e/ou peças de reposição, que deverão ser instalados em equipamentos tombados no respectivo *campus*;
- c) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o IFPB e deste não poderá demandar quaisquer

- pagamentos, permanecendo o gerenciamento ou execução de tal mão de obra sob a exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto financiado no presente edital;
- d) Passagens (exclusivamente para viagens de estudo, visitas técnicas e participações em reuniões relacionadas com as atividades de extensão desenvolvidas no Projeto);
 - e) Diárias desde que justificadas dentro do desenvolvimento do projeto, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias oficiais vigentes, respeitando o limite de 20% do valor total do apoio financeiro.
 - f) Taxa de inscrição, publicação de artigos e de minicurso em eventos acadêmicos de extensão destinados a membros da equipe do Projeto;
 - g) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

6.2.2 Em despesas de capital:

- a) Material bibliográfico que deverá ser registrado na biblioteca da instituição;
- b) Material permanente (móveis e equipamentos) para utilização no Projeto que deverá ser tombado pelo Setor de Patrimônio do *campus*.

7 DA APLICAÇÃO APOIO FINANCEIRO

7.1. O beneficiário deverá adotar os seguintes cuidados básicos para a aplicação dos recursos relativos ao Apoio Financeiro recebido:

- a) Seguir o princípio da economia de recurso, pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos, no Portal de Compras Governamentais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>) ou no Painel de Preços do Governo Federal (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer os resultados da ação a ser desenvolvida, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público, em observância e aplicação da Lei nº 8.666/93;
- b) Na impossibilidade de atendimento do item acima, o beneficiário deverá apresentar justificativa formal da não realização dos 03 (três) orçamentos e da não aplicação da Lei nº 8.666/93;
- c) Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, conforme normas estabelecidas em edital;
- d) Realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas na proposta submetida aos editais, salvo modificações autorizadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura ou pela Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) de seu *campus* de lotação, conforme previsto nos editais;
- e) Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização das despesas em seu nome e/ou CPF;
- f) Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

8 DA EQUIPE (COORDENADOR, BOLSISTAS DISCENTES, VOLUNTÁRIOS E PARCEIROS SOCIAIS)

8.1 Do Coordenador do Programa

Para se candidatar como coordenador do **Programa Integrador Escola Comunidade - PIEC 2018**, o proponente deve:

- a) Ser servidor (a) efetivo da Reitoria ou do *campus* onde o Programa será desenvolvido, servidor (a) em cooperação técnica ou professor (a) temporário (a)/substituto (a), desde que comprove, por meio de declaração do Setor de Recursos Humanos ou Direção Geral do *campus* (ANEXO VI), que o período de cooperação ou contrato é superior ao período de vigência deste Edital.
- b) Ter disponibilidade de 06 horas semanais de trabalho para as atividades do Programa (artigo 14 das Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB).
- c) Ser graduado.
- d) Submeter, como coordenador, apenas **uma proposta** de Programa a este Edital, não estando impedido de participar como membro voluntário de outras propostas.
- e) Ter submetido relatório de execução relativo a propostas aprovadas e executadas no âmbito dos Editais de 2017 publicados pela PROEXC. Para esta chamada, a data limite para a conclusão de Projetos anteriores no SUAP é **31** de julho de 2018, às 23h59min.
- f) Ter submetido, até o dia **31** de julho de 2018, às 23h59min, artigo relativo a propostas aprovadas e executadas no âmbito dos Editais de 2017 publicados pela PROEXC, preferencialmente nas plataformas da Revista Práxis: saberes de extensão (periodicos.ifpb.edu.br) ou Revista Rede Rizoma: ação, reflexão.
- g) Preferencialmente, ser membro de um Núcleo de Extensão ou Núcleo de Extensão e Pesquisa, de qualquer tipologia.
- h) Preencher e assinar o Termo Compromisso do Servidor Proponente (ANEXO II).

8.2 Dos Discentes Bolsistas

Para se candidatar a uma das bolsas do **Programa Integrador Escola Comunidade - PIEC 2018**, o discente deve:

- a) Estar regularmente matriculado no *campus* do IFPB onde será realizado o Programa.
- b) Cursar durante o período de vigência do edital pelo menos uma das disciplinas em um dos cursos envolvidos na proposta.
- c) Ter disponibilidade de 10 horas semanais de trabalho para as atividades previstas no Programa.
- d) Não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de bolsa de outros programas de ensino, de pesquisa e de extensão, pagas com recursos da dotação orçamentária do IFPB.
- e) Ter cumprido exigências relativas a propostas aprovadas e executadas no âmbito de editais anteriores publicados pela PROEXC.
- f) Preencher e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista Discente (ANEXO III)

8.3 Dos Voluntários

Para se candidatar como voluntário do **Programa Integrador Escola Comunidade - PIEC 2018**, o discente ou servidor deve:

- a) Ter disponibilidade de 02 horas semanais de trabalho voluntário para as atividades do Programa (artigo 15 das Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB).
- b) Preencher e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO IV).

8.4 Dos Parceiros Sociais

8.4.1 A aprovação de projetos neste edital está condicionada a formalização de no mínimo uma parceria social formal e/ou informal.

8.4.2 Para ser considerado parceiro social, o colaborador externo deve:

- a) Representar organizações parceiras do Programa (no caso de parceiro formal) ou pertencer à comunidade ou ao território de intervenção (no caso de parceiro informal). Essa categorização deve ser feita no detalhamento da proposta (resumo, justificativa, objetivos, metodologia etc.).
- b) Assinar a Ficha de Registro de Proposta de Extensão (ANEXO V).
- c) Ter seu papel de protagonista do Programa, explicitado no escopo da proposta (resumo, justificativa, objetivos, metodologia, metas/atividades etc.), sem gerar vínculos empregatícios com o IFPB.

9 DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE

9.1 Do Coordenador

- a) Receber o apoio financeiro e utilizar o recurso em favor do Programa aprovado.
- b) Executar o Programa de Extensão de acordo com as metas e atividades previstas na proposta e inserir mensalmente no SUAP o registro das Metas/Atividades executadas (registros fotográficos mensais, listas de frequência, material produzido, *link* para registro audiovisual, avaliações participativas ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução da atividade que serão apresentados). Esta condição é imprescindível para o pagamento mensal das bolsas aos discentes.
- c) Inserir mensalmente, na aba “Documentos” do SUAP, a frequência dos membros do Projeto, digitalizada e em arquivo PDF.
- d) A execução mensal do pagamento das bolsas ofertadas por este Edital fica condicionada ao cumprimento dos itens “a” e “b” até o 3º dia útil do mês subsequente.
- e) Submeter os resultados parciais e/ou finais do Programa ao ENEX e a eventos de extensão do *campus* ao qual o Programa está vinculado.
- f) Prestar esclarecimentos sobre o Programa, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Extensão e Cultura à qual o mesmo está vinculado e/ou pela PROEXC.

- g) Acompanhar e orientar o bolsista discente e os voluntários durante a realização do Programa;
- h) Incentivar participação do bolsista e dos voluntários em eventos e publicações sobre o tema do Programa.
- i) Não afastar-se das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* por mais de 30 (trinta) dias, durante a vigência do Programa.
- j) Elaborar, após o término de vigência da bolsa, um trabalho acadêmico sobre o tema do Programa e submetê-lo, preferencialmente, às Revista PRÁXIS: saberes da extensão ou Revista Rede Rizoma: ação, reflexão, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa.
- k) Comunicar e justificar ao Coordenador de Extensão, previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe do Programa (coordenador, bolsista e voluntário), e inserir essa alteração no sistema SUAP, módulo Projeto de Extensão, disponível no site <http://suap.ifpb.edu.br>;
- l) Digitalizar e anexar no sistema SUAP, módulo Projeto de Extensão, os anexos do Projeto e a documentação do coordenador e do discente, especificada no item 12 deste Edital.
- m) Citar nas publicações, obrigatoriamente, o apoio do IFPB – PIEC 2018. Uma cópia de tais publicações deverá ser encaminhada, em meio digital, à PROEXC/IFPB, para o e-mail proexc@ifpb.edu.br, objetivando informação e arquivamento.
- n) Prestar contas no SUAP das despesas realizadas com o apoio financeiro em até 30 dias após a conclusão do Programa.
- o) Encerrar o programa no SUAP, assim gerando relatório final, até 30 dias após sua conclusão.

9.2 Dos discentes bolsistas:

- a) Executar o Programa de Extensão de acordo com as Metas/Atividades previstas em seu plano de trabalho, atendendo às solicitações do coordenador.
- b) Assinar a frequência mensal do programa.
- c) Submeter, em conjunto com o coordenador do Programa, os resultados parciais e/ou finais do Projeto ao ENEX e aos eventos de extensão no *campus* ao qual o Programa está vinculado.
- d) Elaborar, junto ao coordenador, trabalho acadêmico sobre o tema do Programa para submissão, prioritariamente, à Revista PRÁXIS: saberes da extensão ou Revista Rede Rizoma: ação, reflexão, podendo também submeter a outros periódicos nacionais ou internacionais.
- e) Prestar esclarecimentos sobre o Programa, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Extensão e Cultura à qual o Programa está vinculado e/ou pela PROEXC.
- f) Não afastar-se das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* por mais de 30 (trinta) dias, durante a vigência do Projeto.

9.3 Dos Voluntários

- a) Executar o Programa de Extensão de acordo com as Metas/Atividades previstas em seu plano de trabalho, atendendo às solicitações do coordenador.
- b) Assinar a frequência mensal do programa.

10 DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE

- 10.1** O cancelamento da concessão de apoio financeiro, bolsas discentes ou da proposta de Programa, poderá ser realizado a qualquer momento, quando não houver o cumprimento das obrigações determinadas por este Edital, sem justificativa; ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis; ou, ainda, quando solicitado pelo(a) coordenador(a) do programa, que, nesse caso, deverá apresentar justificativa para tal. O pedido de cancelamento deverá ser enviado, por escrito, via protocolo, ao Coordenador de Extensão e Cultura do campus. O pedido de cancelamento deverá conter o(s) motivo(s) para o pedido e o relatório de prestação de contas atualizado até a data da solicitação do cancelamento. Cabe ao (a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura realizar as devidas alterações no SUAP.
- 10.2** O bolsista discente deve ser substituído quando houver o descumprimento dos itens 9.2 “a” e 9.2 “b” por um período superior a 60 (sessenta) dias.
- 10.3** A substituição do bolsista discente também dar-se-á nos casos de: conclusão do curso, trancamento de matrícula, desistência da bolsa ou do curso.
- 10.4** A necessidade de substituição do bolsista discente deverá ser imediatamente comunicada ao coordenador de extensão e cultura. Caberá ao (a) Coordenador(a) do programa realizar as devidas alterações no SUAP.
- 10.5** O Coordenador do Programa poderá desistir da proposta desde que comunique por escrito, via protocolo, à Coordenação de Extensão e Cultura do *campus*. O desligamento do Coordenador do Projeto só será possível se o mesmo não apresentar pendências de prestação de contas das despesas executadas com o Apoio Financeiro e de acompanhamento mensal. Por outro lado, deverá ser acatado mediante substituição de coordenação sem prejuízos aos bolsistas discentes.
- 10.6** Poderá haver desligamento de voluntários a qualquer tempo, por solicitação dos mesmos ou quando houver o descumprimento 9.3 “a” e 9.3 “b” por um período superior a 60 (sessenta) dias. Caberá ao (a) Coordenador(a) do programa realizar as devidas alterações no SUAP.
- 10.7** Poderá haver a inserção de voluntários na equipe até 30 dias após o início da vigência deste edital. Caberá ao (a) Coordenador(a) do programa realizar as devidas alterações no SUAP.

11 DA PRÉ-SELEÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 Da Pré-Seleção

- a) As propostas de Programas serão pré-selecionadas, através do SUAP, pela PROEXC e/ou pelo Coordenador de Extensão e Cultura do *campus* ao qual a proposta foi submetida, ou por servidor designado pelo Coordenador de Extensão e Cultura do *campus* ou pelo Diretor-Geral do campus, quando houver impossibilidade do coordenador.

- b) Somente serão pré-selecionadas as propostas submetidas dentro do prazo de inscrição estipulado e preenchidas de forma correta no Sistema SUAP, módulo Projetos de Extensão, no endereço www.suap.ifpb.edu.br.

11.1.1 Serão desclassificadas na etapa de pré-seleção as propostas que não atenderem aos seguintes critérios exigidos neste edital:

- a) Propostas que não apresentarem o preenchimento no SUAP dos seguintes itens descritos no item 3 deste edital: Resumo, justificativa, fundamentação teórica, objetivos, metodologia, acompanhamento e avaliação do projeto, Resultados esperados/Disseminação dos resultados, Referências, Caracterização dos beneficiários, equipe, metas e atividades.
- b) Propostas que não apresentem um mínimo de 03 (três) projetos/ações de extensão especificadas na Ficha de Registro de Propostas de Extensão (ANEXO V), conforme descrito no item 3.1.5 deste Edital.
- c) Proposta que não envolva a integração de no mínimo 02 disciplinas de um ou mais cursos, especificado no Termo de Adesão do(s) coordenador(es) de curso(s) ao PIEC (ANEXO I), conforme descrito no item 3.1.5 deste Edital.
- d) Propostas cujas disciplinas envolvidas não estejam sendo cursadas pelos estudantes participantes da equipe, no período de vigência do PIEC 2018, conforme especificado no histórico escolar dos bolsistas (ANEXO VII).
- e) Proposta cujos docentes das disciplinas envolvidas, não estejam envolvidos como integrantes da equipe (seja como coordenador ou voluntário), conforme especificado Termo de Adesão do(s) coordenador(es) de curso(s) ao PIEC (ANEXO I) e na Ficha de Registro de Propostas de Extensão (ANEXO V).
- f) Propostas que não apresentem para cada uma de suas ações de extensão (projeto, curso, evento, prestação de serviços) no mínimo 04 (quatro) metas, configurando uma por mês no transcorrer de 04 (quatro) meses, totalizando um mínimo de 12 (doze) metas, conforme descrito no item 3.1.11 deste Edital.
- g) Propostas que não tenham formalizado pelo menos uma parceria social através da assinatura do parceiro na Ficha de Registro da Proposta de Extensão (ANEXO V), conforme especificado nos itens 3.1.5 e 8.4 deste edital.
- h) Propostas cujo servidor proponente tenha submetido mais de uma proposta para este edital, conforme especifica o item 8.1 deste edital. Neste caso será classificada a última proposta submetida.
- i) Propostas cujo servidor proponente apresente pendência em relatório de execução e demais exigências relativas a propostas aprovadas e executadas no âmbito dos editais de 2017 publicados pela PROEXC, conforme especificado no item 8.1 deste edital.
- j) Propostas cujo servidor proponente apresente pendência em relação a submissão de artigo relativo a propostas aprovadas e executadas no âmbito dos Editais de 2017 publicados pela PROEXC, preferencialmente nas plataformas da Revista Práxis: saberes de extensão (periodicos.ifpb.edu.br) ou Revista Rede Rizoma: ação, reflexão, conforme especificado no item 8.1 deste edital e comprovante de submissão (ANEXO VII).
- k) Propostas cujo quantitativo de bolsistas indicados não esteja de acordo com o Quadro II, do item 4.5 deste edital.

- D) Propostas que não tenham apresentado e preenchido corretamente os seguintes documentos obrigatórios: Termo de Adesão do(s) coordenador(es) de curso(s) ao PIEC 2018 (ANEXO I), Termo de Compromisso do Servidor Proponente (ANEXO II), Termo de Compromisso do Bolsista Discente (ANEXO III), Ficha de Registro de Atividades de Extensão (ANEXO V), Declaração do Setor de Recursos Humanos (ANEXO VI) – nos casos em que o coordenador for servidor (a) em cooperação técnica ou professor (a) temporário (a)/substituto (a)

11.2 Da avaliação e pontuação da proposta

Os Programas pré-selecionados serão avaliados pelos Avaliadores de Extensão, habilitados pela PROEXC, no sistema SUAP e classificados por *campus*, considerando a ordem decrescente das notas obtidas na classificação do Programa, com base no Quadro IV.

Quadro IV - Critérios e pontuação para avaliação

Item	Critérios de avaliação	Item do Edital	Pontuação
1.	Apresentação coerente da Proposta: dados da proposta, discriminação da proposta (resumo, justificativa, fundamentação teórica, objetivos, metodologia, acompanhamento e avaliação, resultados esperados) caracterização da comunidade e/ou segmento social integrado, metas/atividades.	3 e 3.1	0 a 30 pontos (análise dos dados da proposta).
2.	Continuidade do PIEC com finalização de relatório 2017	ANEXO V	0 a 15 (15 pontos para processo PIEC 2017 finalizado)
3.	Participação de parceiro social formal e/ou informal, além do mínimo de uma parceria, exigido em edital.	ANEXO V	0 a 10 pontos (05 pontos para cada participação de parceiro social formal e/ou informal, acima de 01)
4.	Vinculação da proposta às ações de “Núcleos de Extensão” ou “Núcleos de Extensão e Pesquisa” (indissociados), de qualquer tipologia, devidamente registrados na PROEXC ou nas Coordenações de Extensão e Cultura dos Campi.	ANEXO V e 3.1	0 a 10 pontos (05 pontos por Núcleo de Extensão indicado no ANEXO V e discriminado no resumo da proposta)
5.	Número de disciplinas envolvidas na proposta, além do mínimo de 02 (duas) disciplinas, exigido em edital.	ANEXO V e 3.1.5	0 a 10 pontos (05 pontos para cada disciplina vinculada, acima de 02, expressa no ANEXO V e na discriminação da proposta)

6.	Número de cursos envolvidos na proposta.	ANEXO V e 3.1.5	0 a 10 pontos (05 pontos para cada curso vinculado, acima de 01, expresso no ANEXO V e na discriminação da proposta)
7.	Atividades de Extensão executadas na área de abrangência social do <i>campus</i>.	1.2	0 a 10 pontos (02 pontos por cada Meta/Atividade com execução prevista na comunidade)
8.	Experiências e produções acadêmicas de membros da equipe em atividades de extensão.	ANEXO V	0 a 05 pontos (01 ponto por atividade de Extensão registrada de membros da equipe nos últimos três anos).
TOTAL DE PONTOS			100

11.2.1 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio do SOMATÓRIO dos pontos atribuídos pelos Avaliadores de Extensão da comissão interna, conforme **Quadro IV**.

11.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, elencados no **Quadro IV**.

11.2.3 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final. Em caso de empate, serão observados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a. Projeto proposto prevê participação de mais parcerias sociais formais e/ou informais tendo em vista a melhoria das condições comunitárias, construindo procedimentos/estratégias para transformações.
- b. Projeto proposto prevê a participação de mais cursos.
- c. Projeto proposto por membros dos “Núcleos de Extensão” ou “Núcleos de Extensão e Pesquisa” (indissociados), de qualquer tipologia, devidamente registrados na PROEXC ou nas Coordenações de Extensão e Cultura dos *campi*.
- d. Projeto proposto em continuidade ao PIEC 2017.
- e. Projeto proposto objete maior pontuação no item 7.
- f. Projeto proposto obteve maior pontuação no item 1.
- g. Projeto proposto obteve maior pontuação no item 8.

12 DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Devem ser digitalizados em PDF (apenas desta forma será visualizada pelo avaliador) e anexados ao SUAP os seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão do(s) coordenador(es) de curso(s) ao PIEC 2018 (ANEXO I).
- b) Termo de Compromisso do Servidor Proponente (ANEXO II).
- c) Termo de Compromisso do Bolsista Discente (ANEXO III).
- d) Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO IV), se houverem voluntários.
- e) Ficha de Registro de Atividades de Extensão (ANEXO V).
- f) Declaração do Setor de Recursos Humanos (ANEXO VI), nos casos em que o coordenador for servidor (a) em cooperação técnica ou professor (a) temporário (a)/substituto (a).
- g) Histórico escolar dos discentes bolsistas (ANEXO VII);
- m) Comprovante de submissão de artigo relativo a propostas aprovadas e executadas no âmbito dos Editais de 2017 publicados pela PROEXC (ANEXO VIII), se houver.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Todo beneficiário de apoio financeiro concedido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.2 A prestação de contas deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) – Módulo Extensão, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do prazo de vigência das atividades previsto no edital de seleção.

13.3 A elaboração da prestação de contas é de responsabilidade exclusiva do beneficiário que recebeu o apoio financeiro.

13.4 Sugere-se que a Prestação de Contas seja composta dos seguintes documentos, que deverão ser inseridos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) – Módulo Extensão, na aba “Plano de Desembolso > Gerenciar Gasto”:

- a. Relatório Técnico de Prestação de Contas do Apoio Financeiro (ANEXO X) com comprovantes das despesas apresentados de forma digitalizada (notas fiscais, cupons discais, faturas, bilhetes de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor, Bilhete/canhoto de embarque e outros comprovantes);
- b. Declaração de Doação (ANEXO XI);
- c. Comprovante de devolução do saldo não utilizado (GRU autenticada), quando for o caso;

13.5 Caso sejam feitas despesas com diárias para pessoa física colaboradora da ação de extensão ou quando for paga ao próprio beneficiário do apoio financeiro, deverá ser preenchido recibo correspondente (os valores de diárias deverão respeitar o Decreto nº6.907, de 21 de julho de 2009) e encaminhada junto à prestação de contas a seguinte documentação:

- a. Recibo de diárias a colaborador (ANEXO XI) ou beneficiário do apoio financeiro (ANEXO XII);
- b. Relatórios de Viagem (modelo usado no IFPB).

13.6 Havendo necessidade de aquisição de combustível, para fins de Prestação de Contas, o beneficiário deverá elaborar extrato analítico da despesa (ANEXO XIII), contendo a quilometragem inicial e final, a quilometragem percorrida, os trechos percorridos, a média de consumo de

combustível do veículo utilizado, a quantidade de litros utilizados, o preço do unitário do litro adquirido e as datas de abastecimento e das viagens.

13.7 Em caso de pagamento de remuneração de serviços executados por pessoa física, a comprovação das despesas realizadas deverá se dar, preferencialmente, através de Nota Fiscal, ou, não sendo possível, por meio de Recibo de Prestação de Serviço, todos emitidos em nome do beneficiário contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do serviço prestado, bem como a quitação.

13.8 No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, o comprovante de pagamento (Nota Fiscal/Fatura) deverá ser emitido em nome do beneficiário contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, bem como a quitação.

13.9 A comprovação da aquisição de passagens aéreas será feita pela apresentação das faturas de agências de viagens mais os cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente das empresas aéreas, pelo bilhete eletrônico e cartões de embarque. Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

13.10 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, emendas, rasuras, borrões ou caracteres ilegíveis que prejudiquem a clareza do conteúdo.

13.11 O beneficiário deverá manter em seu poder e em boa ordem, em quaisquer circunstâncias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas, os comprovantes originais das despesas realizadas, para o caso de eventual fiscalização pelo Instituto Federal da Paraíba e por órgãos de controle. O IFPB poderá auditar periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente.

13.12 Quando da desistência ou cancelamento do Apoio Financeiro, independentemente do motivo, o beneficiário deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da desistência ou do cancelamento.

13.13 A substituição do beneficiário só poderá ser efetivada com a prévia concordância da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou da Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) de seu *campus* de lotação. Quando isso ocorrer, o primeiro será obrigado a apresentar a prestação de contas referente ao período de sua gestão, cabendo ao seu substituto, com a abertura de novo termo de compromisso, a prestação de contas final.

13.14 Considerar-se-á em situação de inadimplência, o beneficiário que:

- a. Não apresentar prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- b. Não tiver a sua prestação de contas financeira aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou pela Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) de seu *campus* de lotação;
- c. Tiver despesa glosada e não ressarcida, devidamente corrigida conforme legislação aplicável.

13.15 O beneficiário considerado inadimplente terá suspenso o pagamento de outras parcelas do Apoio Financeiro (em sendo o caso), bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

13.16 O Instituto Federal da Paraíba poderá proceder à instauração de Tomada de Contas Especial e à inscrição do beneficiário inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando comprovada a má aplicação dos recursos.

13.17 Em caso de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou a Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do *campus* de lotação informará ao beneficiário que deverá sanar as falhas ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado.

13.18 Os valores não utilizados deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser emitida pelo beneficiário a partir do site do Tesouro Nacional, que deverá ser autenticada pelo banco e encaminhada junto aos documentos comprobatórios dos gastos realizados, impreterivelmente até a data limite para apresentação da prestação de contas.

14 CALENDÁRIO

AÇÕES	PERÍODO
Inscrições	27/06/2018 à 31/07/2018
Pré-avaliação	01/08/2018 à 07/08/2018
Avaliação	08/08/2018 à 26/08/2018
Publicação do resultado preliminar	27/08/2018
Recursos	28/08/2018
Publicação do resultado final	31/08/2018
Início das atividades	01/09/2018

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Apenas serão aceitas propostas vinculadas ao desenvolvimento de ensino enquanto espaços contínuos e coletivos de promoção da extensão.

15.2 Serão **DECLASSIFICADAS** as inscrições cuja proposta não atenda aos critérios estabelecidos no item 11.1.1 deste edital.

15.3 Não serão aceitas propostas de programas divergentes daquelas previstas nos **itens 3.1.5 e 3.1.10** deste Edital.

15.4 Não será aceita complementação de documentação para efeito de reconsideração de resultados.

15.5 O coordenador e os membros da equipe do Programa não poderão participar da pré-seleção nem da avaliação.

15.6 A interposição de recurso poderá ser feita via SUAP, através do módulo extensão (https://suap.ifpb.edu.br/extensao/solicitacoes_de_recurso/), no dia 28 de agosto de 2018, com cópia digital para o endereço eletrônico: proexc.recursos@gmail.com.

15.7 O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFPB, ouvidas as Coordenações de Extensão dos *campi*.

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2018



Tânia Maria de Andrade
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

ANEXOS

- 1. Termo de Adesão do(s) coordenador(es) de curso(s) ao PIEC 2018 (ANEXO I)**
- 2. Termo de Compromisso do Servidor Proponente (ANEXO II)**
- 3. Termo de Compromisso do Bolsista Discente (ANEXO III)**
- 4. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO IV)**
- 5. Ficha de Registro de Proposta de Extensão (ANEXO V)**
- 6. Declaração do Setor de Recursos Humanos (ANEXO VI)**
- 7. Histórico escolar dos discentes bolsistas (ANEXO VII)**
- 8. Comprovante de submissão de artigo relativo a propostas aprovadas e executadas no âmbito dos Editais de 2017 publicados pela PROEXC (ANEXO VIII),**
- 9. Modelo de relatório técnico de prestação de contas do apoio financeiro (ANEXO IX)**
- 10. Declaração de Doação (ANEXO X)**
- 11. Recibo de Diárias – Colaborador (ANEXO XI)**
- 12. Recibo de Diárias – Beneficiário (ANEXO XII)**
- 13. Extrato Analítico Aquisição de Combustível (ANEXO XIII)**